

DESPACHO

Ao Sr^o
RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal
Cachoeira do Piriá/PA

Excelentíssimo,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) do município Cachoeira do Piriá/PA, em realizar a **Prorrogação de Prazo pelo período de 08 (oito) meses** ao contrato de nº 2022020501, cujo objeto versa sobre a Contratação De Pessoa Jurídica Para Prestação De Serviços De Regularização De 30 Conselhos Escolares Do Município De Cachoeira Do Piriá: Envio De Obrigações Tributárias Acessórias Perante O Fisco, Geração De Obrigações Tributárias Principais Perante O Fisco E Atualização E Alteração Cadastral Perante A Receita Federal Do Brasil. Monitoramento De Sistemas Da Educação: PDDE, Ações Agregadas Ao PDDE, Gerenciamento De Programas Do FNDE; Prestação De Contas Do PDDE E Ações Agregadas No SIGPC E Formação Técnica Aos Conselhos Escola, oriundo do processo de Inexigibilidade de nº **6/2022-270401**.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a continuidade dos serviços contratados, devido a necessidade de se ter uma Empresa capacitada para atuar no suporte de conselhos escolares, que é suma importância para esta secretaria, visando a regularização de pendências existentes nos conselhos, incluindo envio das obrigações fiscais tributárias junto a Receita Federal, monitoramento dos Programas Brasil na Escola, Tempo de Aprender, Educação e Família, Educação Conectada e demais ações agregadas. Ressalta-se ainda que a Empresa a ser contratada, irá acompanhar as movimentações financeiras a serem executadas pelos conselhos até as prestações de contas.

Desta maneira, a especificidade deste serviço, exige providências necessárias para confecção de processo administrativo que visa a Prorrogação de Prazo por período igual o do contrato, ou seja, 08 (oito) meses, e assim, dar continuidade na regularização dos 30 conselhos escolares existentes na Secretaria de Educação do município de Cachoeira do Piriá/PA.

Visando a continuidade da prestação de serviços, e tendo em vista que o encerramento do contrato se encerra no próximo dia 31/12/2022, sugerimos que a prorrogação de prazo seja efetivada por mais 08 (oito) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato.

Ressalta-se também que durante a vigência do contrato com a **QUADRA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ: 40.626.204/0001-57, a empresa em questão vem cumprindo de forma satisfatória o serviço descrito no contrato, não existindo em nossos registros fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a referida prorrogação de prazo há o amparo legal, conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DO PEDIDO DE ANUÊNCIA DA CONTRATADA

Segue em anexo a este documento a Solicitação de autorização expedida pelo Gabinete da Secretária de Educação sobre a Prorrogação de Prazo e a autorização da Contratada **QUADRA CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, CNPJ: 40.626.204/0001-57.

Conforme documentos e justificativa apresentados, solicito que analise os trâmites iniciais, e posteriormente encaminhe a este gabinete, para que tome as medidas cabíveis para a procedimento administrativo.

Atenciosamente,

Cachoeira do Piriá-PA, 20 de dezembro de 2022

ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 006/2021

Educação que acolhe, valores que transformam